



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói/RJ – CEP: 24.220-900

Tel.: (21) 2629-5205 / (21) 2629-5206 – reitor@id.uff.br

OFÍCIO Nº 569/2019/GABR/UFF

Niterói, 20 de setembro de 2019.

Ao Professor

WILSON MADEIRA FILHO

Diretor da Faculdade de Direito

Referência: Ofício nº 209/2019/DIFES/SESU/SESU-MEC – Encaminhamento de denúncia

Senhor Diretor,

Informamos que recebemos, nesta data, o ofício acima epigrafado, instruído por denúncia acerca de possível realização de ato político-partidário mediante o uso de patrimônio da UFF, especificamente, o Salão Nobre da Faculdade de Direito.

O referido documento solicita manifestação acerca do item “1” da mencionada denúncia, o qual requer as informações “(a) se o evento é realizado mediante o uso de patrimônio material e imaterial ou com recursos financeiros da UFF e; (b) que a realização do citado evento pode configurar ilícito de improbidade administrativa nos termos expostos na denúncia”.

Desse modo, considerando o requerimento do MEC acima transcrito, a Universidade o encaminhou à Procuradoria-Geral junto à UFF, para análise e parecer, diante da possibilidade de enquadramento da autoridade máxima desta Instituição na prática de improbidade administrativa, o que representaria grave prejuízo administrativo, diante do quadro atual da Universidade.

Neste sentido foi exarado o Parecer nº 00972/2019/JR/CCJA/PFUFF/PGF/AGU, no qual o órgão de representação jurídica da Universidade concluiu pela impossibilidade de realização do evento nas dependências da Universidade Federal Fluminense, determinando a expedição de Ofício ao Diretor da Faculdade de Direito, para que, como gestor do espaço, não autorize a realização do supracitado evento.

Por fim, vale ressaltar que o entendimento da PF/UFF se baliza no Parecer nº 00377/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU de 15 de abril de 2016, no qual restou determinando ao Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Pesquisa do Estado de Goiás a manutenção do entendimento da Procuradoria local e do Ministério Público Federal em Goiás, *“a não realização e nem permissão, em suas dependências físicas, de nenhum ato de natureza político-partidária, tendo por objeto o processo de impeachment da Presidente da República, seja favorável ou contrariamente.”*

Diante disso, encaminhamos, em anexo, o parecer da PF/UFF para ciência e cumprimento, bem como o parecer da Consultoria Jurídica junto ao MEC acima citado, datado de 15/04/2016, utilizado como pilar para o entendimento da Procuradoria-Geral junto à UFF.

Atenciosamente,


ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

Fabio Barboza Passos
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
Portaria nº 62.493 de 27/11/2018